

MENSAGEM Nº 022/2023, 03 de Agosto de 2023.

Exma. Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

É com o devido respeito que venho perante Vossas Excelências, para apresentar em anexo o Projeto de Lei que trata a **ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE.**

Em decorrência da aprovação deste projeto de lei ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006 e Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012.

O presente visa otimizar o funcionamento e organização do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE – CMSJ/CE.**

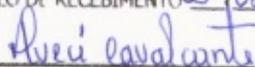
Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reforçar a Vossa Excelência e Dignos Pares, os meus mais sinceros sentimentos de respeito, e dizer que, o Poder Executivo Municipal está pronto a atender e discutir com o Legislativo Municipal alternativas para o desenvolvimento do nosso Município.

Respeitosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES.01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481466356 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-08-03 10:04:03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal de Jaguaribe/CE

Exmo. Sr. Vereador
José Rui Peixoto Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 03/08/2023

SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE –
CMSJ/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, o Sr. Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribe a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

Art. 1.º - Fica reconhecido por esta Lei o Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, criado pela Lei Municipal n.º 521-A, de 15 de maio de 1993, e alterado pelas Leis nº 703 de 07 de maio de 1999, Lei nº 872 de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 1098 de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º - É um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Jaguaribe e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE tem sua nova composição alterada conforme Lei nº. 8.142/90 e pela deliberação da 8ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 31 de março de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



Art. 4.º - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compreende:

- I – plenária;
- II – mesa diretora;
- III – secretaria executiva;

§ 1.º A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário (a) executivo (a); e
- IV – secretário (a) adjunto.

§ 2.º - A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Adjunto (a), eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, em reunião virtual ou presencial em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, ou suplentes na ausência do titular.

§ 3.º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe-Ce, com aprovação do plenário do CMSJ/CE.

§ 4.º - A organização e as normas de funcionamento do CMSJ/CE serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo (a) Secretário (a) da Saúde do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º - Ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I) Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- II) Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- III) Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- IV) Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;



- V) Votar as proposições submetidas à deliberação;
- VI) Justificar seu voto, quando for o caso;
- VII) Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- VIII) Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IX) Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- X) Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- XII) Assinar a lista de frequência das reuniões de que participou;
- XIII) Justificar a ausência;
- XIV) Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE, formado por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais e trabalhadores da saúde, e dos Usuários. Tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária na 8.ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaribe, ocorrida no dia 31 de março de 2023.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe – CMSJ/CE terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo (a) Secretário (a) da Saúde.

§ 2.º - O CMSJ/CE será composto pelas seguintes representações:

I – Representantes do segmento Governo/Prestador de Serviços: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.